CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 4.017/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Altera o Anexo VI, da Lei n.° 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.° 3.506/2016, de 21/03/2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a revogar **o inciso XI do art. 1°, e os incisos V, VI e XI do art. 31, do Anexo VI – DESCRIÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.° 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016**, que passam a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal alterar **o disposto nos incisos XII, XV, XVI, XVII, XVIII e XX do art. 1°, do Anexo VI – DESCRIÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.° 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016**, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a adicionar **o parágrafo de numeral 3, nos artigos 1º e 31º, do Anexo VI – DESCRIÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, da Lei n.° 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei n.° 3.506/2016, de 21 de março de 2016**, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a renumerar **a partir do inciso VI do art. 31, do Anexo VI - DESCRIÇÃO CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE**

DEPARTAMENTOS, da Lei n.° 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, diante do erro material existente, sanando as inconsistências, que passam a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5°. Permanecem inalterados os artigos e os Anexos da Lei n° 3.897/2021 de 13 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2795 de 23/02/2023

ANEXO VI

DESCRIÇÃO CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 1º.....

XI. ~~representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Chopinzinho seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;~~ **(REVOGADO)**

XII. Indicar Procurador do Município lotado em cargo de provimento efetivo para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município ou de órgão da Administração Indireta; **(NR)**

XV. Acompanhar e fiscalizar, dentro de sua esfera de competência, os demais Procuradores lotados em cargos de provimento efetivo, quanto a eventual autorização para a propositura ou não de ação, ou para a desistência desta, bem como quanto a não interposição de recursos ou desistência dos interpostos, bem como a não execução de julgados em favor do Município, devendo observar o que melhor reclamar o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas. **(NR)**

XVI. Acompanhar e fiscalizar, dentro de sua esfera de competência, o reconhecimento pela Procuradoria Jurídica Municipal, quanto a procedência de ação movida contra o Município de Chopinzinho; **(NR)**

XVII. Acompanhar e fiscalizar, dentro de sua esfera de competência, a celebração de acordo, a declaração de compromisso, de quitação, de renúncia ou de confissão, bem como todos os termos nestas delineados, em qualquer ação em que o Município de Chopinzinho figure como parte; **(NR)**

XVIII. Exercer a chefia, direção e assessoramento, no que lhe couber, quanto a orientações técnicas realizadas pelos demais procuradores lotados em cargo de provimento efetivo, no que for pertinente a matérias de defesa do Município de Chopinzinho e dos demais órgãos da administração indireta; **(NR)**

XX. Exercer a chefia, direção e assessoramento, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, desde que conveniente e oportuno para a defesa do Município de Chopinzinho, respeitado o disposto no parágrafo 3º, deste artigo. **(NR)**

XXIV. Aprovar total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos demais Procuradores do Município, respeitado o disposto no parágrafo 3º, deste artigo. **(NR)**

§ 3º. As atribuições especificadas no parágrafo 2º deste artigo se justificam para o exercício de funções de direção, de chefia e de assessoramento, ficando reservado, no que couber, o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais aos cargos em provimento efetivo, respeitando-se sempre a hierarquia administrativa e o interesse público. **(NR)**

Art.31.....
.....

V. ~~representar judicial e extrajudicial o Município na defesa dos seus interesses quando substabelecido pelo Procurador Geral e/ou pelos Procuradores Municipais;~~ **(REVOGADO)**

VI. ~~propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito contra leis ou atos normativos Municipais em face da Constituição Estadual;~~ **(REVOGADO)**

VII. prestar apoio operacional e Secretariar os Trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar;

VIII. realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos, bem como registrar as medidas adotadas;

IX. realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos;

X. assessorar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais no acompanhamento dos processos administrativos, inquéritos e investigações perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como quaisquer procedimentos administrativos externos que envolvam o Município de Chopinzinho;

XI. ~~assessor técnica e legislativamente o Prefeito Municipal e as Secretarias;~~ **(REVOGADO)**

XII. confeccionar e submeter ao Procurador Geral e/ou Procuradores Municipais as respostas dos ofícios e das requisições administrativas oriundas do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como de outros entes públicos encaminhados ao Município de Chopinzinho;

XIII. contribuir e realizar a correta instrução de processos, especialmente pela juntada de todos os documentos e informações pertinentes ao assunto em exame e assinatura dos responsáveis;

XIV. realizar o cumprimento rigoroso dos prazos estipulados para a resposta de recursos, emissão de pareceres e solução de processos colocados sob os seus cuidados;

XV. realizar e manter a legislação local atualizada;

XVI. assessorar o desenvolvimento das atividades indispensáveis à relação legislativa entre os Poderes Executivos e Legislativos Municipais;

XVII. assessorar a elaboração ou revisão, quando solicitado, de minutas de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos;

XVIII. observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;

XIX. proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;

XX. auxiliar a Procuradoria Geral do Município na redação e elaboração de documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses do Município;

XXI. auxiliar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos e registros;

XXII. organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, do interesse do Município;

XXIII. examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesses da instituição;

XXIV. exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados.

§ 3º. As atribuições especificadas no parágrafo 2º deste artigo se justificam para o exercício de funções de direção, de chefia e de assessoramento, ficando reservado, no que couber, o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais aos cargos em provimento efetivo, respeitando-se sempre a hierarquia administrativa e o interesse público. **(NR)**